

MEC – Ministério da Educação Subsecretaria de Assuntos Administrativos Uasg 150002 Brasília, 2 de janeiro de 2020

ESCLARECIMENTO 10 - PREGÃO 23/2019 - TIC

Processo nº 23000.024084/2018-18

PERGUNTA 1

Entendemos ser indiferente, salvo melhor juízo, desde que não entrem no processo filial e matriz concomitante, ou seja, participe apenas a matriz ou filial, que os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial poderão ser utilizados por ambas neste processo, bem como ainda, na execução do contrato, que o faturamento seja feita por uma ou outra, de acordo com o entendimento já bastante pacificado pelo Tribunal de Contas da União, dentre inúmeros Acórdãos, citamos o precedente da TC-024.635/2006-3. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1

Consideramos que o entendimento está correto, uma vez que não há vedação legal e nem no Edital da licitação quanto a esse aspecto. Porém, registre-se que, conforme ressalva feita no item 8.3.3.1 do Termo de Referência (p. 42), que diz é vedada a aceitação de atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante:

Atenciosamente,

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira